



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 952/08 -GP.

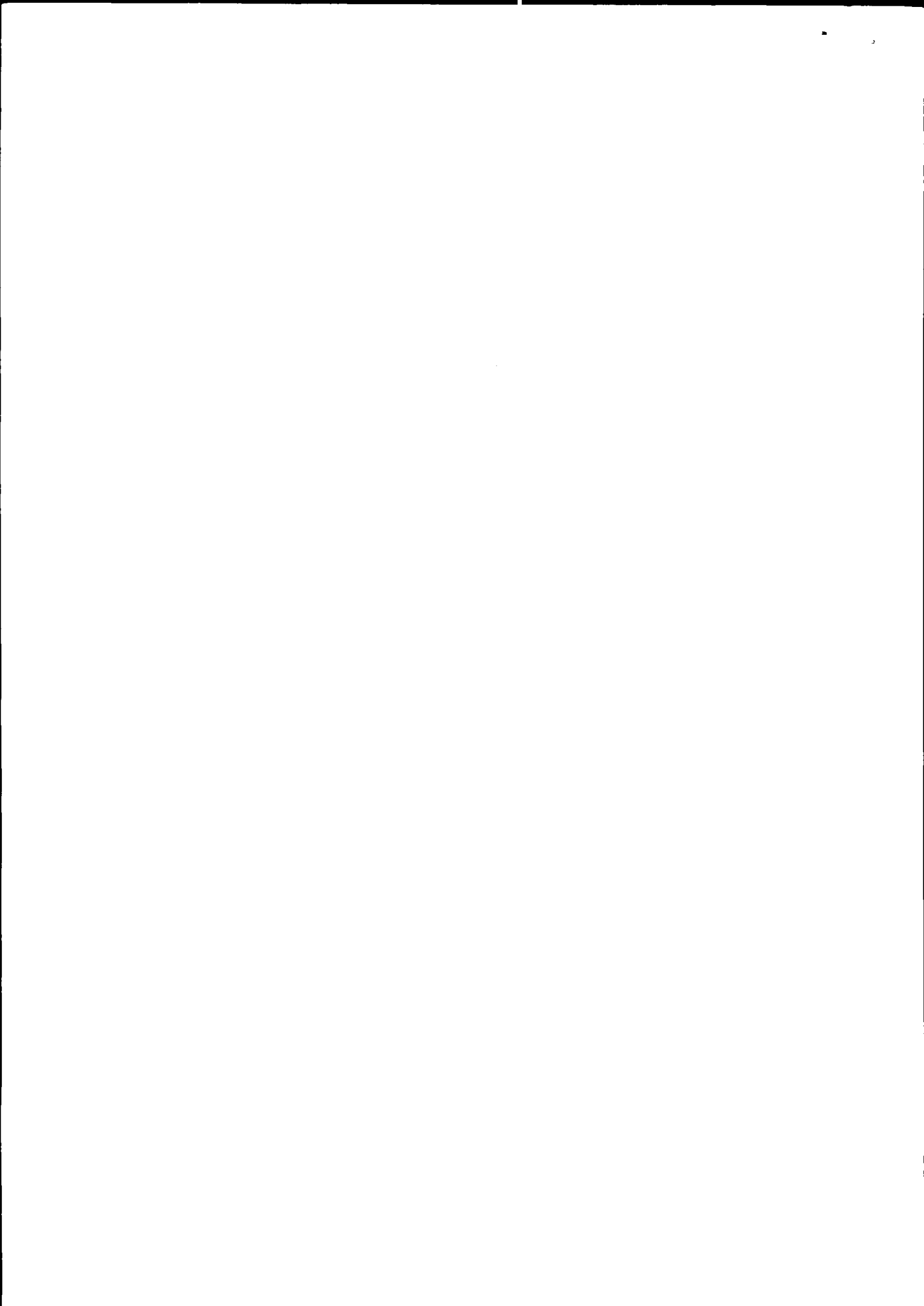
De: 30 de dezembro de 2008

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A DESENVOLVER
AÇÕES PARA INCENTIVO E
FOMENTO DA ECONOMIA E
INDÚSTRIA DESTE MUNICÍPIO DE
DELMIRO GOUVEIA.

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no inciso I do art. 165 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a empreender todas as ações necessárias para o fomento ao desenvolvimento econômico e social, sobretudo, nas iniciativas que contemplem a cadeia produtiva têxtil e de confecções, se valendo para tanto, da prerrogativa da doação, cessão e/ou alienação de áreas territoriais, em espaços específicos para a implantação de empreendimentos produtivos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar um terreno urbano, de propriedade deste Município de Delmiro Gouveia, conforme escritura pública lavrada no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Delmiro Gouveia - AL, contendo uma área total de 219.435,120 m² (duzentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados e cento e vinte centímetros quadrados), a título de doação para o Governo do Estado de Alagoas através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Logística e será destinada a implantação do projeto do Pólo de Confecções de Delmiro Gouveia.



Art. 3º - Fica a entidade beneficiada, obrigada na construção e implantação do Pólo de Confecções, até a data de 31 de 12 de 2010, sob pene de retornar o imóvel ao Patrimônio de Município, sem que disso decorra o direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 4º O Pólo de Confecções de que trata o artigo 2º desta Lei será implantado numa área situada no Bairro o Bom Sossego, adquirida pelo Município de Delmiro Gouveia na dimensão de 21,9 ha, se coadunando com a Zona Especial de Interesse Industrial definida no Plano Diretor Participativo.

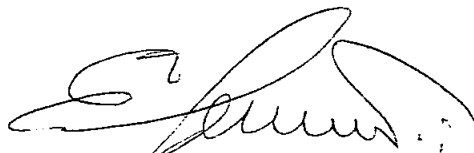
Art. 5º A implantação do Pólo de Confecções está na alçada da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - SPEDIC, tratando-se de uma parceria institucional com o Governo do Estado de Alagoas.

Art. 6º - Por se tratar de um bem público, o município de Delmiro Gouveia, através de seu chefe do poder executivo promoverá a desafetação do imóvel.

Art. 7º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 30 de dezembro de 2008.



ERIVALDO BEZERRA SANDES

Prefeito

